PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

L E I Nº 5

- Dispõe sôbre condições para provimento dos cargos de Professor e criação de classes de ensino primário mantidas pelo Municipio e dá outras providencias -

GINO DÁRTORA , Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decretou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Sempre que necessário e á critério do Chefe do Executivo, poderão ser instaladas classes de ensino primário no territorio dêste Municipio, em condições paralelas à rêde escolar estadual, sem contudo fazer-lhe concorrência, desde que observadas as seguintes condições :

a) existência de núcleo escolar não abrangido por escola estadual, e que dela diste, no mínimo, dois (2) quilometros ;

b) existência de prédio para a sala de aula que preencha as condições mínimas exigidas pelas normas higiênico-pedágógicas.

Artigo 2º- A regência das classes que forem criadas nos têrmos da presente lei, será exercida por professores habilitados em concurso de provas e títulos realizado sob a supervisão das autoridades escolares da Delegacia de Ensino Estadual a que pertença êste Municipio.

Parágrafo único - Os regentes das classes de ensino primário, em funcionamento na data désta lei, deverão apresentar, dentro de trinta (30) dias improrrogáveis, prova de habilitação para o exercício do magistério primário, nos têrmos do § 3º - art. 61 DECRETO Nº 35.100 de 17 de Junho de 1959.

Artigo 3º - Os atuais regentes de classes de ensino primário municipais que não possuirem certificado de habilitação na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior serão inscritos .. " ex-officio" , em o primeiro concurso para o provimento de cargos de professor a serem criados ou que se tornarem vagos.

Artigo 4º Ficam criados no quadro de funcionários do Municipio de Caieiras, 4(quatro) cargos de Professor Primário com os vencimentos anuais de cr$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros)cada um, obedecendo-se à respectiva escala padrão adotada.

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

L E I Nº 5

- Dispõe sôbre condições para provimento dos cargos de Professor e criação de classes de ensino primário mantidas pelo Municipio e dá outras providências. -

Artigo 5º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo.

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos ora criados terão seus títulos apostilados, desde que preenchidas as formalidades estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º désta lei.

Parágrafo 2º - Os ocupantes dos cargos ora criados que se acharem na situação estabelecida no artigo 3º da presente lei serão nomeados em " COMISSÃO ".

Artigo 6º - As despesas com a execução désta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.960.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de março de 1.960.

- Gino Dártora - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta mesma data.

-Sebastião Aranha da Silva -
Responsável pela Secretaria.